



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1587/2012

Dispõe sobre a concessão de subvenção para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL - APAE, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de julho de 2.012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL - APAE, associação privada sem fins lucrativos, com sede a Avenida Brasil, nº 1.219, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 78.299.849/0001-03, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 353 de 4 de outubro de 1983.

Artigo 2º - O valor mensal da subvenção será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cujo termo final ocorrerá na data de 31 de dezembro de 2.012.

Parágrafo Primeiro – A subvenção de que trata esta lei, será paga diretamente ao presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL - APAE, que deverá assinar os documentos legais exigidos.

Parágrafo Segundo – A sociedade beneficiada com a subvenção deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos do convênio e de acordo com a legislação aplicada e observada pelo município.

Artigo 3º - A subvenção de que trata esta lei somente será concedida, enquanto a sociedade mantiver-se em pleno funcionamento das suas atividades estatutárias, e preservar a condição de entidade sem fins lucrativos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de julho de 2012.

Adison José Silva Lino
Prefeito Municipal